



Terça-Feira, 15 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.985/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Altônia, Estado do Paraná, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, e, indireta constituída pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Altônia.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi alterado para adaptá-lo ao MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637 STN, de 18 de outubro de 2012.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes anexos:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais, obedecendo a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade.

Art. 8º. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos e os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10º. O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo de Aposentadorias dos Servidores Municipais.

Art. 11º. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 14. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 15. O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1,00% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 18. Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no Art. 75 da Lei 1433/21, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 25. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 26. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo único - O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão editar através de ato próprio, a execução Créditos adicionais em até 30%(trinta por cento) do valor total do orçamento previsto para o exercício de 2026.

Art. 27. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 28. Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 30. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 31. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página | 2

Ano XIV
Edição n.º 2.568

Terça-Feira, 15 de julho de 2025

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 33. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 8% (oito por cento), obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 34. A concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais no exercício de 2026, podendo ser concedida através de ato do executivo e terá como teto o percentual de 9% (nove por cento), obedecendo as disponibilidades orçamentárias e financeiras e o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 20, III da LRF.

Art. 35. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 36. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 40. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 42. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 43. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos, 04 dias do mês de julho de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Ministério de ALTÔNIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)												RS 1.00
ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026			RS 1.00		
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (b)	% PIB (c) = (a/b) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Corrente (e)	% PIB (f) = (d/e) x 100	Valor Corrente (g)	Valor Corrente (h)	% PIB (i) = (g/h) x 100	Variação (j) = (h-a) x 100	% Variação (k) = (j/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) (I)	157.203.896,00	157.203.896,00	0,00%	156.700.000,00	156.000.000,00	0,00%	160.500.000,00	160.500.000,00	0,00%	3.296.104,00	2,10%	
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (II)	157.203.896,00	157.203.896,00	0,00%	156.700.000,00	156.000.000,00	0,00%	160.500.000,00	160.500.000,00	0,00%	3.296.104,00	2,10%	
Receita Primária Corrente (III)	156.850.000,00	156.850.000,00	0,00%	157.000.000,00	156.000.000,00	0,00%	159.000.000,00	159.000.000,00	0,00%	2.150.000,00	1,37%	
Receita Primária Capital (IV)	27.403.896,00	27.403.896,00	0,00%	27.000.000,00	27.000.000,00	0,00%	21.500.000,00	21.500.000,00	0,00%	-5.903.896,00	-21,54%	
Receita Secundária (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Tercária (VI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarta (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quinta (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Sexta (IX)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Sete (X)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Oito (XI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Nove (XII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Dez (XIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Onze (XIV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Doze (XV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Treze (XVI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quatorze (XVII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quinze (XVIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Dezesseis (XIX)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Dezoito (XX)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Vinte (XXII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Vinte e Um (XXIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Vinte e Dois (XXIV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Vinte e Três (XXV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Vinte e Quatro (XXVI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Vinte e Cinco (XXVII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Vinte e Seis (XXVIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Vinte e Sete (XXIX)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Vinte e Oito (XXX)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Vinte e Nove (XXXI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta (XXXII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Um (XXXIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Dois (XXXIV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Três (XXXV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Quatro (XXXVI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Cinco (XXXVII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Seis (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Sete (XXXIX)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Oito (XL)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Nove (XLI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta (XLII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Um (XLIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Dois (XLIV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Três (XLV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Quatro (XLVI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Cinco (XLVII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Seis (XLVIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Sete (XLIX)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Oito (L)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Nove (LI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Cinquenta (LII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Cinquenta e Um (LIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Cinquenta e Dois (LIV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Cinquenta e Três (LV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Cinquenta e Quatro (LVI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Cinquenta e Cinco (LVII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Cinquenta e Seis (LVIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Cinquenta e Sete (LIX)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Cinquenta e Oito (LX)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Cinquenta e Nove (LXI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Sesenta (LXII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Sesenta e Um (LXIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Sesenta e Dois (LXIV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Sesenta e Três (LXV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Sesenta e Quatro (LXVI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Sesenta e Cinco (LXVII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Sesenta e Seis (LXVIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Sesenta e Sete (LXIX)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Sesenta e Oito (LXX)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Sesenta e Nove (LXXI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Setenta (LXXII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Setenta e Um (LXXIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Setenta e Dois (LXXIV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Setenta e Três (LXXV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Setenta e Quatro (LXXVI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Setenta e Cinco (LXXVII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Setenta e Seis (LXXVIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Setenta e Sete (LXXIX)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Setenta e Oito (LXX)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Setenta e Nove (LXXI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta (XXXII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Um (XXXIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Dois (XXXIV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Três (XXXV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Quatro (XXXVI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Cinco (XXXVII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Seis (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Sete (XXXIX)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Oito (XL)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Trinta e Nove (XLI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta (XLII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Um (XLIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Dois (XLIV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Três (XLV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Quatro (XLVI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Cinco (XLVII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Seis (XLVIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Sete (XLIX)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Oito (L)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receita Quarenta e Nove (LI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	



MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página | 3

Ano XIV
Edição n.º 2.568

Terça-Feira, 15 de julho de 2025

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
	2022	2023	
Plano de Amortização - Contribuição Patrocinadora	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	8.012.432,17	5.091.594,05	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.557.690,45	15.448.005,07	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2022	2023	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	
Benefícios	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2022	2023	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	
Receitas Correntes	94.689,82	499.215,33	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	94.689,82	499.215,33	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	
Despesas Correntes (XIII)	164.937,15	175.967,10	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	164.937,15	175.967,10	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	30.330,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	164.937,15	206.297,10	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-69.247,33	292.918,23	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.175.546,54	1.581.818,04	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2022	2023	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	
Aposentadorias	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)
2025	0,00	0,00	0,00
2026	16.140.811,51	13.993.541,75	2.147.269,76
2027	16.281.234,41	14.141.091,75	2.140.142,66
2028	16.388.194,95	14.483.155,28	1.905.039,67
2029	16.493.252,21	14.756.454,63	1.736.797,58
2030	16.593.308,42	15.247.400,29	1.315.908,13
2031	16.689.950,79	15.235.923,42	1.454.027,37
2032	16.791.191,42	15.156.781,44	1.634.409,98
2033	16.852.912,59	15.758.639,88	1.094.272,71
2034	16.918.770,50	15.989.500,05	930.270,45
2035	16.970.919,84	16.126.831,63	844.088,21
2036	17.004.978,20	16.758.185,54	1.006.792,66
2037	17.162.163,08	15.602.944,86	1.559.218,22
2038	17.320.831,16	15.357.148,24	1.963.682,92
2039	17.425.591,84	15.486.731,06	1.938.860,78
2040	17.425.591,84	15.569.480,05	1.856.111,79
2041	17.425.591,84	15.602.944,86	1.822.646,98
2042	17.425.591,84	15.689.500,05	1.736.091,79
2043	17.425.591,84	15.758.185,54	1.667.406,30
2044	17.425.591,84	15.887.808,88	1.537.782,96
2045	17.425.591,84	16.000.000,00	1.425.591,84
2046	17.425.591,84	16.100.000,00	1.325.591,84
2047	17.425.591,84	16.190.000,00	1.235.591,84
2048	17.425.591,84	16.270.000,00	1.155.591,84
2049	17.425.591,84	16.340.000,00	1.085.591,84
2050	17.425.591,84	16.400.000,00	1.025.591,84
2051	17.425.591,84	16.450.000,00	975.591,84
2052	17.425.591,84	16.490.000,00	935.591,84
2053	17.425.591,84	16.520.000,00	905.591,84
2054	17.425.591,84	16.540.000,00	885.591,84
2055	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2056	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2057	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2058	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2059	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2060	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2061	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2062	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2063	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2064	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2065	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2066	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2067	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2068	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2069	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2070	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2071	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2072	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2073	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2074	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2075	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2076	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2077	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2078	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2079	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2080	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2081	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2082	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2083	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2084	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2085	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2086	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2087	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2088	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2089	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2090	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2091	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2092	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2093	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2094	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2095	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2096	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2097	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2098	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2099	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84
2100	17.425.591,84	16.550.000,00	875.591,84

PROJEÇÃO ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)		\$
2025	0,00	0,00	0,00		
2026	16.140.811,51	13.993.541,75	2.147.269,76		
2027	16.281.234,41	14.141.091,75	2.140.142,66		
2028	16.388.194,95	14.483.155,28	1.905.039,67		
2029	16.493.252,21	14.756.454,63	1.736.797,58		
2030	16.593.308,42	15.247.400,29	1.315.908,13		
2031	16.689.950,79	15.235.923,42	1.454.027,37		
2032	16.791.191,42	15.156.781,44	1.634.409,98		
2033	16.852.912,59	15.758.639,88	1.094.272,71		
2034	16.918.770,50	15.989.500,05	930.270,45		
2035	16.970.919,84	16.126.831,63	844.088,21		
2036	17.004.978,20	16.758.185,54	1.306.792,66		
2037	17.162.163,08	15.602.944,86	1.559.218,22		
2038	17.320.831,16	15.357.148,24	1.963.682,92		
2039	17.425.591,84	15.486.731,06	1.938.860,78		
2040	17.338.524,13	15.905.345,82	1.343.178,31		
2041	17.425.591,84	15.569.480,05	1.856.111,79		
2042	17.420.969,13	16.242.168,99	1.178.824,14		
2043	17.434.055,78	16.627.968,59	806.087,19		
2044	17.533.244,90	15.887.808,88	1.645.436,02		
2045	17.644.833,13	15.169.908,33	2.475.926,91		
2046	17.747.155,26	14.899.754,20	2.877.401,06		
2047	17.870.718,99	14.575.054,40	3.295.664,59		
2048	17.986.139,03	14.428.416,78	3.557.722,25		
2049	18.136.480,27	13.916.355,07	4.219.125,20		
2050	18.312.204,42	13.077.686,34	5.235.118,08		
2051	18.500.032,86	12.531.835,48	5.968.197,38		
2052	18.707.684,33	12.043.036,37	6.664.647,96		
2053	18.932.473,05	11.514.895,80	7.417.577,25		
2054	19.225.339,95	10.876.620,87	8.348.719,08		
2055	19.516.866,89	10.043.673,69	9.473.193,20		
2056	19.841.600,91	9.103.683,90	10.737.917,01		
2057	4.065.717,71	8.396.436,18	-4.330.718,48		
2058	3.970.656,50	7.383.513,61	-3.412.857,11		
2059	3.600.612,07	6.423.854,27	-2.823.242,20		
2060	3.803.471,87	6.410.862,97	-2.610.391,10		
2061	3.725.307,43	6.124.327,00	-2.399.019,57		
2062	3.662.125,54	5.597.033,53	-1.934.910,99		
2063	3.614.929,08	5.163.149,63	-1.548.210,55		
2064	3.548.758,11	4.768.685,89	-1.219.927,78		
2065	3.502.836,42	4.538.243,61	-1.035.407,19		
2066	3.459.616,17	4.456.295,62	-996.679,45		
2067	3.379.479,91	4.235.852,51	-856.372,60		
2068	3.316.877,00	4.275.984,85	-959.107,85		
2069	3.254.518,76	4.222.103,69	-967.584,93		
2070	3.219.550,41	4.259.150,99	-1.039.599,58		
2071	3.161.639,73	3.976.073,03	-814.434,30		
2072	3.112.240,81	3.916.457,72	-804.216,91		
2073	3.061.578,96	3.888.737,82	-827.158,86		
2074	2.978.558,80	3.825.194,45	-846.635,65		
2075	2.925.546,22	4.225.455,65	-1.299.909,43		
2076	2.790.802,18	4.047.805,86	-1.257.003,68		
2077	2.673.549,37	4.038.811,76	-1.365.262,39		
2078	2.595.055,82	3.973.588,76	-1.478.532,94		
2079	2.499.960,15	3.502.620,22	-1.702.660,07		
2080	2.401.403,97	3.525.711,80	-1.924.307,83		
2081	2.292.372,19	3.408.502,16	-1.326.129,97		
2082	2.136.271,42	3.605.450,33	-1.469.180,91		
2083	2.016.782,32	6.032.410,06	-4.015.627,74		
2084	1.919.053,39	6.228.997,22	-4.307.943,83		
2085	1.781.362,73	6.159.699,83	-4.378.314,10		
2086	1.648.690,38	6.256.307,12	-4.607.706,74		
2087	1.520.942,30	6.302.029,17	-4.781.086,87		
2088	1.389.248,76	6.289.805,81	-4.900.557,05		
2089	1.261.605,86	6.123.339,31	-4.861.733,45		
2090	1.149.671,63	5.976.492,95	-4.826.821,32		
2091	1.020.391,96	5.731.988,69	-4.711.596,73		
2092	917.680,17	5.683.720,05	-4.766.039,88		
2093	814.007,82	6.362.716,08	-4.578.708,14		
2094	680.960,93	5.193.775,25	-4.512.814,32		
2095	567.235,04	5.139.531,43	-4.572.296,39		
2096	483.602,59	4.817.300,32	-4.333.697,73		
2097	372.397,20	4.661.150,45	-4.162.753,25		
2098	82.145,93	3.254.981,22	-3.172.835,29		
2099	81.354,21	2.151.122,33	-2.069.768,12		
2100	80.114,21	1.983.122,44	-1.903.008,23		

DIEGO JARDIM PERGOJOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito MunicipalCRC-PR 23540/O

Município de ALTÔNIA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	RECEITA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO
TREITO	MODALIDADE	RECEITA DE RECEITA PREVISTA
IPRU	Anistia	73.000,00
TOTAL		73.000,00

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA

CRC-PR 23540/O

Município de ALTÔNIA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)	PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Valor	Descrição
Indenizações a terceiros por fatos oriundos de responsabilidade do Município	43.200,00	Redução de despesas de custeio no mesmo valor
Ações Trabalhistas	31.200,00	Redução de despesas de custeio no mesmo valor
SUBTOTAL	74.400,00	SUBTOTAL

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Inadimplência no recebimento de tributos	131.200,00	implementar mecanismos de eficiência no recebimento da Dívida Ativa	131.200,00
Isenções Concedidas por Leis Municipais	134.900,00	implementar mecanismos de eficiência no recebimento da Dívida Ativa	134.900,00
SUBTOTAL	266.100,00	SUBTOTAL	266.100,00



Terça-Feira, 15 de julho de 2025

TOTAL	340.500,00	TOTAL	340.500,00
-------	------------	-------	------------

FONTE: Divisão de Arrecadação

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CBO-PR 23540/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA Nº 115/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Recompõe a Comissão de Seleção e Julgamento das parcerias firmadas no âmbito do Município de Altônia, com as Organizações da Sociedade Civil, nos Termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.205/2017, do Decreto Municipal nº 274/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir membro da comissão de seleção, ficando assim composta:

I – Membros Titulares

a) FERNANDA BEATRIZ DE ALMEIDA SIMONATO

b) EDNELSON GARCIA

c) ANTONIO SERGIO RODRIGUES

II – Membros Suplentes

a) TAMIRIS BORGES ROMITO

b) CLAUDEMIR CAETANO DA SILVA

c) KATIA CRISTINA DA SILVA SAPUN

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 075/2025, de 22 de abril de 2025.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de julho de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIMENTO Nº 14/2025 PROCESSO Nº 88/2025 PROCESSO IDOC Nº 1035/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **SR DIEGO JARDIM PERGO**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BARBOSA, OLIVER & CIA LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.690.477/0001-60, com sede em: AV. GOV. PEDRO V. PARIGOT DE SOUZA, Nº 1161, JARDIM MONTE CARLO, CEP: 87550-000 - ALTÔNIA - PR, neste ato representada por: ROBERTA OLIVER DE PAULA, brasileiro(a), solteira(a), portadora da Cédula de Identidade RG nº 127340439, órgão expedidor SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 085.985.539-21, residente e domiciliada no Município de ALTÔNIA - PR, denominada **CONTRATADA**. Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 014/2025 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL, PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRA, PEDIATRA E FARMACÊUTICO, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Número de Profissionais a serem credenciados	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	Valor total
1	FARMACÊUTICO: Prestação de serviços de Farmacêutico com carga horária mínima de 40 horas semanais, para atuação em Unidades Básicas de Saúde conforme necessidade operacional.	01	12	Mês	R\$4.600,00	R\$55.200,00

DO VALOR

No valor estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DOS RECURSOS

As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, assim classificados no Parecer Contábil anexo à fase interna. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Credenciado deverá apresentar ao Departamento Municipal de Saúde de Altônia, Relatório dos Serviços executados no ÚLTIMO dia útil de cada mês, para que o setor responsável emita a Autorização para efetuar o faturamento. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

DA VIGÊNCIA

O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os prazos previstos nos subitens 3.1 podem ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Altônia-PR, 15/07/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIMENTO Nº 14/2025 PROCESSO Nº 88/2025 PROCESSO IDOC Nº 1035/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **SR DIEGO JARDIM PERGO**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **M. E. P. P. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.969.124/0001-71, com sede em: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHESKI, Nº 735, CENTRO, CEP: 79980-000 - MUNDO NOVO - MS, neste ato representada por: MARIELEN EDUARDA PRIETO PEREIRA, brasileiro(a), solteira(a), portadora da Cédula de Identidade RG nº 1614039, órgão expedidor SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 046.035.611-99, residente e domiciliada no Município de MUNDO NOVO - MS, denominada **CONTRATADA**. Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 014/2025 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL, PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRA, PEDIATRA E FARMACÊUTICO, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Número de Profissionais a serem credenciados	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	Valor total
2	MÉDICO PEDIATRA: Prestação de serviços de Médico Pediatra com quantidade mínima de 100 consultas/mês, para atuação em Unidades Básicas de Saúde conforme necessidade operacional.	01	12	Mês	R\$12.500,00	R\$150.000,00

DO VALOR

No valor estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DOS RECURSOS

As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, assim classificados no Parecer Contábil anexo à fase interna. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Credenciado deverá apresentar ao Departamento Municipal de Saúde de Altônia, Relatório dos Serviços executados no ÚLTIMO dia útil de cada mês, para que o setor responsável emita a Autorização para efetuar o faturamento. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

DA VIGÊNCIA

O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os prazos previstos nos subitens 3.1 podem ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Altônia-PR, 15/07/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIMENTO Nº 20/2025 PROCESSO Nº 108/2025 PROCESSO IDOC Nº 1232/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **SR DIEGO JARDIM PERGO**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PSICOLOGIA DARKILA MACHADO LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.288.225/0001-80, com sede em: RUA RUI BARBOSA, Nº 275, CENTRO, CEP: 87550-005 - ALTÔNIA - PR, neste ato representada por: DARKILA CAMILA XAVIER DA SILVA MACHADO, brasileiro(a), solteira(a), portadora da Cédula de Identidade RG nº 100035740, órgão expedidor SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 070.180.079-84, residente e domiciliada no Município de ALTÔNIA - PR, denominada **CONTRATADA**. Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 020/2025 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa CREDENCIAMENTO DE 01 (UM) PSICÓLOGO E 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA PSICÓLOGO E 30 HORAS SEMANAIS PARA ASSISTENTE SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA/PR, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Número de Profissionais a serem credenciados	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	Valor total
1	Psicólogo 40 horas semanais	01	12	Mês	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

DO VALOR

No valor estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DOS RECURSOS

As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, assim classificados no Parecer Contábil anexo à fase interna. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Credenciado deverá apresentar ao Departamento Municipal de Saúde de Altônia, Relatório dos Serviços executados no ÚLTIMO dia útil de cada mês, para que o setor responsável emita a Autorização para efetuar o faturamento. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

DA VIGÊNCIA

O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os prazos previstos nos subitens 3.1 podem ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Altônia-PR, 15/07/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIMENTO Nº 20/2025 PROCESSO Nº 108/2025 PROCESSO IDOC Nº 1232/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **SR DIEGO JARDIM PERGO**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **J. S. ENFERMAGEM LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.385.719/0001-54, com sede em: RUA APARECIDO RIGOTTI, Nº 349, JARDIM MORUMBI, CEP: 87550-000 - ALTÔNIA - PR, neste ato representada por: JESSICA CAROLINE PONDIAN DE LUCENA, brasileiro(a), solteira(a), portadora da Cédula de Identidade RG nº 130026255, órgão expedidor SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 074.607.299-65, residente e domiciliada no Município de ALTÔNIA - PR, denominada **CONTRATADA**. Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 020/2025 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa CREDENCIAMENTO DE 01 (UM) PSICÓLOGO E 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA PSICÓLOGO E 30 HORAS SEMANAIS PARA ASSISTENTE SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA/PR, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Número de Profissionais a serem credenciados	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	Valor total
2	Assistente Social 30 horas semanais	01	12	Mês	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

DO VALOR



No valor estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DOS RECURSOS

As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, assim classificados no Parecer Contábil anexo à fase interna. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Credenciado deverá apresentar ao Departamento Municipal de Saúde de Altônia, Relatório dos Serviços executados no ÚLTIMO dia útil de cada mês, para que o setor responsável emita a Autorização para efetivar o faturamento.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

DA VIGÊNCIA

O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os prazos previstos nos subitens 3.1 podem ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Altônia-PR, 15/07/2025.